



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO N.º 003/2023**  
**PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - E SUPERMERCADO GOLD LTDA**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.607.411/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Dom Cirilo n.º 447, região central do município, doravante denominado simplesmente Câmara Municipal, neste ato representado pelo Presidente Municipal Mauro Rodrigues Brasilino, brasileiro, portador do CPF n.º 679.123.036-34 e da Carteira de Identidade n.º MG-5.862.580, residente e domiciliado na Rua Julia Ottoni Vieira Horta, n.º 52, Bairro Dom Bosco - Paraopeba/MG doravante denominado Câmara Municipal.

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO GOLD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07.747.506/0001-08, com sede e administração na Avenida Dom Cirilo, n.º 914, bairro Centro, município de Paraopeba/MG, neste ato representada pelo sócio Joyce Gomes Maldonado, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 112.506.336-05, residente e domiciliado na Avenida Dom Cirilo, n.º 918, bairro centro, município de Paraopeba/MG.

**(1) FINALIDADE:** O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de lanches, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente exarado no processo de dispensa n.º 003/2023.

**(2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem origem no Processo de Dispensa n.º 003/2023, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal n.º. 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é o fornecimento Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Paraopeba, nos termos da proposta comercial apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. Esta Contrato, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contração, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e data de assinatura deste.

2. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. A contratação decorrente deste Contrato será formalizada pela emissão da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – NAF – a qual será assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

1. Os preços ofertados pela CONTRATADA, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	MATERIAL/ DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	20	Pacote 5 kg	Açúcar cristal de 1ª linha. Contendo, no mínimo, 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos de animais ou vegetais. Embalagem contendo 5kg.	RS15,99	RS319,80
02	25	Pacote 400g	Biscoito tipo cream-cracker, salgado (tipo água e sal), contendo cloreto de Sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além das substâncias normais do produto. Embalagens contendo 400 g. Qualidade igual ou superior a MARILAN.	RS7,99	RS199,75
03	25	Pacote 400g	Biscoito tipo maisena. A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem de 400 g. Qualidade igual ou superior a MARILAN.	RS7,99	RS 199,75
04	25	Pacote 400g	Rosquinha de coco. A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho e/ ou féculas de mandioca ou arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e piro fosfato ácido de sódio), estabilizante lecitina	RS6,99	RS174,75



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			de soja, aromatizante. Qualidade igual ou superior a MABEL.		
05	20	Pacote 200g	Biscoito salpet tradicional. A base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, creme de milho ou amido de milho, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e piro fosfato ácido de sódio, estabilizante: lecitina de soja, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, antiemectante: fosfato tricálcico. Qualidade igual ou superior a AYMORÉ.	RS3,99	RS79,80
06	100	Pacote 500g	Café, de primeira linha. Torrado e moído, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc. com ausência de larvas, parasitas e substâncias estranhas, prazo de validade mínimo de seis meses da data de entrega do produto. Acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade e selo de pureza. Embalagem de 500g. Qualidade igual ou superior ao CAFÉ ITAÚ.	RS17,89	RS 1.789,00
07	20	Unidade de 500 gramas	Manteiga com sal de primeira qualidade. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Registro no M.A, inspecionado pelo SIF. Embalagem de 500 g.	RS24,99	RS499,80



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Qualidade igual ou superior a MANTEIGA SETE.		
08	3	Embalagem de 100ml	Adoçante dietético artificial líquido. A base de aspartame, não apresentar na composição xintol ou sorbitol. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 100 ml. Qualidade igual ou superior a ZERO-CAL.	RS6,85	RS20,55
09	100	Embalagem de 1 litro	Leite integral tipo B, homogeneizado. Teor de gordura 3%. Embalagem contendo um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. Qualidade igual ou superior a CEMIL.	RS4,48	RS448,00
10	110	Embalagem de 1 litro	Suco de frutas "light" 100% natural, gelado, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina C, 1 litro, em embalagem original do fabricante, estampada na embalagem informações do fabricante e data de vencimento, sabores: Uva, Pêssego, Maracujá, Laranja. Qualidade igual ou superior a Del Vale.	RS6,99	RS768,90
11	25	Embalagem de 100ml	Molho de pimenta extraforte, embalagem de 100 ml. Validade de no mínimo 06 meses.	RS4,99	RS124,75
12	48	Pacote 1Kg	Pão de queijo. Composto de polvilho azedo, água, leite, óleo, sal, ovo, queijo. Congelado	RS16,99	RS815,52



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13	20	Pacote	Pão sovado, pacote com 5 bolas.	RS9,49	RS189,80
14	48	Pacote de 500g	Pão de forma tradicional; Qualidade igual ou superior a Seven Boys	RS8,75	RS420,00
15	60	Kg	Maçã Gala; 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	RS12,99	RS779,40
16	70	Kg	Banana Prata; 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo, sem danos oriundos do manuseio de transporte e sem ausência de sujidades	RS7,99	RS559,30
17	55	Kg	Laranja Pêra – rio De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	RS 3,49	RS 191,95
18	200	Galão contendo 20 litros	Água Mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros. Embalagem transparente, resistente. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência do produto. Entrega na sede da Câmara, de forma fracionada. Prazo de entrega de no máximo 03 horas após a requisição. De qualidade igual ou superior a INGÁ.	RS10,00	RS2.000,00
19	40	Caixa com 12 garrafas de 500ml	Garrafa de água mineral. Capacidade: 500ml; Quantidade: Caixa com 12 unidades. Qualidade igual ou superior a Ingá	RS19,80	RS792,00
20	25	Embalagem 2 litros	Refrigerante A Base De Extrato De Guaraná Composto De Extrato De Guaraná, Água Gaseificada, Açúcar, Sendo Permitido 0,02 G A 0,2 G De Extrato De Semente De Guaraná,	RS6,99	RS174,75



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

			Isento De Corantes Artificiais, Livre De Sujidades, Parasitas E Larvas, Acondicionado Em Garrafas "Pet" Com Tampa De Rosca, Contendo 2 Litros Cada. 36% de carboidrato numa porção de 350ml. De qualidade igual ou superior ao Guaraná Antártica.		
21	25	Embalagem 2 litros	Refrigerante Composto De Extrato De Cola Composto Água Gaseificada, Sacarina, Sendo Permitido Extratos Vegetais, Cafeína, Corante, Caramelo, Isento De Corantes Artificiais, Livre De Sujidades, Parasitas, Larvas, Acondicionado Em Pet Com Tampa De Rosca, Contendo 2 Litros Cada. 36% de carboidrato numa porção de 350ml. De qualidade igual ou superior a Coca-Cola.	<b>RS8,79</b>	<b>RS219,75</b>
<b>TOTAL - RS 10.767,32 (Dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).</b>					

2. Os preços, expressos em Real (\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Contrato no veículo de divulgação oficial do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

1. A licitante proponente vencedora que tiver seu preço registrado deverá fornecer os produtos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Recebimento.
2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE no endereço constante na Nota de Autorização de Fornecimento.
3. A entrega será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
4. A licitante proponente que tiver seu preço registrado deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações do objeto contratado, no prazo assinado pelo CONTRATANTE.
5. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do (s) objeto (s) com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
7. O prazo máximo para substituição da (s) objeto (s) que não atenderem ao contrato e será de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Substituído o (s) objeto (s) iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

São obrigações da Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- b) fornecer toda a sua documentação fiscal dos produtos;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos produtos a si adjudicados;
- d) cumprir, durante toda a execução do objeto licitado, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação do serviço, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a execução do objeto licitado;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto à CONTRATADA.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o detentor do registro para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Caso a detentora do Registro de Preços não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora deste Contrato não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberá-la dos compromissos aqui assumidos, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

### CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.
  - 1.1. Pelo CONTRATANTE, quando:
    - a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas neste Contrato;
    - b) A CONTRATADA não retirar ou assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
    - c) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
    - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
  - 1.2. Pela CONTRATADA, quando:
    - a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
    - b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. O cancelamento o Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da Câmara, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento do Contrato ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
3. A solicitação do fornecedor para o cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CONTRATANTE a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, quando a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, acompanhada das Certidões pertinentes.
- 2 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias da entrega definitiva dos produtos após a apresentação da Nota.
- 3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5 - A Câmara Municipal de Paraopeba não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste processo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a CONTRATADA a assinar ou retirar este Contrato no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da dispensa;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o CONTRATANTE opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. A intimação da CONTRATADA a respeito dos atos praticados neste Contrato será realizada no site oficial da Câmara, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL


1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no




**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Foro da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Paraopeba, 11 de janeiro de 2023.

  
**SUPERMERCADO GOLD LTDA**  
Joyce Gomes Maldonado  
Representante legal

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
Mauro Rodrigues Brasilino  
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1 -   
Nome: Priscila Pereira de Almeida  
CPF: 084.528.486-09

2 -   
Nome: Philippe Augusto de O. Nascimento  
CPF: 091.619.926-66